

EU VIM PARA QUE TUDO TENHA VIDA: INTERSECÇÕES ENTRE BÍBLIA E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL*

DOI 10.18224/frag.v33i2.13516

DANIEL CARVALHO SILVA**

Resumo: *o presente artigo interpela como se estruturam as relações tecidas entre a ideia bíblica de Justiça e o conceito atual de justiça socioambiental. Tal feita fundamenta-se sobre o alargamento do conceito bíblico e jurídico e seu emprego em âmbitos religiosos, especialmente pela Igreja Católica. Em razão disso, o objeto investigado diz respeito ao magistério do Papa Francisco, com especial destaque para a Carta Encíclica Laudato Si' e para a Exortação Apostólica Querida Amazônia. Por meio de pesquisa exploratório-bibliográfica identificamos no arcabouço da hermenêutica bíblica e da Teologia da Criação os indícios para tal vinculação. Os resultados encontrados indicam que as aproximações, iluminadas pelo Papa, entre justiça social e justiça ambiental são parte integrante da fé cristã e possui raízes profundas já na tradição judaica.*

Palavras-chave: *Justiça social. Justiça ambiental. Ecologia. Papa Francisco.*

O trecho bíblico que, certamente, foi mais empregado como justificativa à prática humana, por assim dizer, depredatória sobre a natureza é o de Gênesis 1,28-29; que segue:

Deus os abençoou e lhes disse: “Sejam férteis e multipliquem-se! Encham e *subjuguem* a terra! *Dominem* sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu e sobre todos os animais que se movem pela terra”. Disse Deus: “Eis que *dou a vocês todas as plantas* que nascem em toda a terra e produzem sementes, e todas as árvores que dão frutos com sementes. *Elas servirão* de alimento para vocês” (grifos nossos).

Em sentido análogo, o salmo 8, especialmente nos versículos 4-7¹, tão paradigmáticos desde o prisma da antropologia teológica, torna-se referência fundamental para a Teologia da Criação² ao

* Recebido em: 28.06.2023. Aprovado em: 20.11.2023.

** Doutorando e Mestre em Ciências da Religião pela PUC Goiás. Especialista (lato sensu) em Liturgia Cristã (Faje/Rede Celebra). Licenciado em Filosofia (IFITEG) e Letras-Libras (UFG). *E-mail*: dancarvalho90@gmail.com

passo que compreende toda a obra criada por Deus como passível do domínio da humanidade, esta também criatura. Embora as interpretações exegéticas sobre as possíveis semânticas que conferem sentidos à ideia de subjugar, submeter e/ou dominar a terra sejam plurais e díspares³, a aspiração de dominação da natureza pelo homem estava mais que viva na epistemologia moderna e, certamente, assim o permanece na atualidade. Tomemos, a título de exemplos pedagógicos, duas formulações filosóficas próprias da modernidade ocidental que, em vistas da construção do saber científico, determinava um modo específico de relação entre cultura e natureza. Francis Bacon defende no seu *Novum Organum* que “os segredos da natureza melhor se revelam quando esta é submetida aos assaltos” (BACON, 2003, p. 53-54). Por sua vez, Immanuel Kant, na *Crítica da razão pura*, escreve: “a razão (...) deve forçar a natureza a responder às suas interrogações em vez de se deixar guiar por esta” (KANT, 2001, p. 45).

Há pouco mais de duas décadas o teórico francês Edgar Morin (2002, p. 108) resumia tal realidade ao afirmar que: “Até a época recente, o domínio da natureza identificava-se com o desabrochar do humano”. O mesmo impulso, a nosso ver, prevalece em todo o processo migratório que povoou de populações não originárias o imenso território amazônico brasileiro. Embora as evidências desta realidade sejam tantas e bastante atuais, vale regredir quase um terço de século no tempo e apreciar aspectos salientados pelo então presidente da República, Getúlio Vargas, naquele que ficou conhecido como o *Discurso do Rio Amazonas*, proferido em Manaus, aos 10 de outubro de 1940, por ocasião de um banquete que lhe ofereceram o Governo e as classes conservadoras do Estado do Amazonas.

Ver a Amazônia é um desejo de coração na mocidade de todos os brasileiros. (...) *Conquistar a terra, dominar a água, sujeitar a floresta*, foram as nossas tarefas. E, nessa luta, que já se estende por séculos, vamos obtendo vitória sobre vitória. (...) Necessitais adensar o povoamento, acrescer o rendimento das culturas, aparelhar os transportes. (...) Apenas – é necessário dizê-lo corajosamente – tudo quanto se tem feito, seja agricultura ou indústria extrativa, constitui realização empírica e precisa transformar-se em *exploração racional*. (...) Nada nos deterá nesta arrancada que é, no século XX, a mais alta *tarefa do homem civilizado: conquistar e dominar* os vales das grandes torrentes equatoriais, transformando a sua força cega e a sua fertilidade extraordinária em energia disciplinada. O Amazonas, sob o *impulso fecundo da nossa vontade* e do nosso trabalho, deixará de ser, afinal, um simples capítulo da história da terra e, equiparado aos outros grandes rios, tornar-se-á um capítulo da história da civilização (VARGAS, 1942 – seleção de trechos e grifos nossos).

Resta claro que subjugar a natureza às vontades humanas justificou, não somente o discurso judaico-cristão para o qual o homem é senhor da natureza, mas também o progresso da ciência – assumido como um dos argumentos fundamentais para a modernidade ocidental – e a evolução da civilização, que na prática tornou possível a colonização, por parte das nações europeias, de inúmeras regiões e povos ao redor do globo. Em se tratando do aspecto da colonização, o território amazônico é, sem sombra de dúvidas, paradigmático. Além de ter sido colônia, enquanto jurisdição brasileira, do Império português entre 1500 e 1822, a região amazônica, habitada pelos povos indígenas que conviveram por milênios com a floresta em pé, foi, uma vez mais, lugar de colonização por parte de brasileiros oriundos das demais regiões do país que acorriam a ela em busca da riqueza a ser alcançada com a deflorestação e a exploração da terra para a pecuária, o agronegócio e a mineração, sobretudo, a partir de meados do século XX (BRASIL; SANTOS; TEIXEIRA, 2002, p. 37-70; TUPIASSÚ, 2005, p. 299-320).

Na contramão da interpretação do Gênesis que coaduna com a exploração da natureza, encontram-se na Escritura Sagrada judaico-cristã referências que afirmam a necessidade de se preservar o meio-ambiente. No decorrer deste estudo abordá-las-emos com a exigida profundidade. Com fins elucidativos, no entanto, vale trazer à baila o grito do anjo que, partindo do Oriente e portando o selo de Deus, foi descrito por João, no Apocalipse (7,3) a proferir: “Não prejudiquem a terra, nem o mar, nem as árvores!”. É um vislumbre do eco que o ecologismo faz soar na atualidade (ALIER, 1998).

Do modo análogo, no campo das ciências e das civilizações, outro discurso é possível de ser encontrado na contemporaneidade: o da sustentabilidade. A ideia de *sustentabilidade* – que tem ocupado espaços centrais nos debates atuais e, em boa medida, dado vazão à criatividade humana em muitas frentes – visa a melhoria da qualidade de vida de todo o coletivo humano, considerando a complexidade das relações entre os organismos, sem que para isso seja necessário aumentar o uso de bens naturais a serem extraídos do planeta, de modo a não extrapolar sua capacidade (MIKHAILOVA, 2004). Os dois temas – 1) a interpretação da narrativa sobre a Criação presente no Gênesis e 2) a sustentabilidade – encontram-se e são tratados de modo único em dois documentos oriundos do magistério de Francisco, atual bispo de Roma. Os documentos são: a carta encíclica *Laudato Si'* (2015) e a exortação apostólica Querida Amazônia (2020). Neles, subjaz a pauta da governança global que também dá título a este estudo: a justiça socioambiental.

É considerando a emergência da *Laudato Si'* (doravante, LS) e da Querida Amazônia (doravante, QA) que perscrutaremos as conotações e o processo histórico que dão sustentação religiosa desde o prisma católico à ideia de justiça socioambiental. Para isso, far-se-á necessário, em um primeiro momento, depreender aspectos bíblicos, assumidos pela chamada teologia da Criação, que justifiquem aos cristãos a defesa das causas ecológicas. Em seguida, nos empenharemos a compreender que relação há entre a justiça – enquanto conceito historicamente aplicado às relações sociais – e a justiça socioambiental, que inaugura uma nova discussão sobre os direitos da natureza e as relações da humanidade com ela. Por fim, buscaremos elucidar como tais discursos enraízam-se no contexto católico, especialmente, sobre aquele amazônico.

BÍBLIA E CRIAÇÃO-NATUREZA

Conforme a narrativa bíblica constante nos capítulos iniciais (1 e 2) do livro do Gênesis, a criação de Deus é, por si, um jardim: Éden. Deus criou o homem e a mulher e deu-lhes alimento, água, luz e tudo o mais que fosse necessário à subsistência. O relato, no entanto, afirma posteriormente que o pecado afastara o gênero humano do jardim criado por Deus como lugar de habitação, isto é, como sua casa (Cf. Gn 3,23-24). Os capítulos subsequentes abordarão de diferentes modos o tema do pecado. São exemplos: o fratricídio cometido por Caim contra Abel (Gn 4), o dilúvio (Gn 6-8) e a construção da torre de Babel (Gn 11,1-9). A partir do capítulo 12, que versa sobre a história de Abraão – o arameu errante –, não se encontram mais menções a respeito do jardim primitivo. Contudo, no último livro do Pentateuco, Deus continua a advertir seu povo acerca do cuidado com a Criação em vistas da própria sobrevivência. É significativa, a esse respeito, a orientação presente no livro do Deuteronômio (20,21) sobre a preservação das árvores por parte dos soldados num acampamento de guerra. Ei-la:

Quando tiveres de sitiar uma cidade durante muito tempo antes de atacá-la e, finalmente, tomá-la, não debes abater as árvores a golpes de machado; te alimentarás delas sem cortá-las: uma árvore do campo é por acaso um homem, para que a trates como um sitiado?

De igual modo, no capítulo 22,6, a adversão continua, desta vez acerca de animais: “Se pelo teu caminho encontrares um ninho de pássaros, numa árvore ou no chão, com filhotes ou ovos e a mãe sobre os filhotes ou sobre os ovos, não tomarás a mãe que está sobre os filhotes”.

E, por fim, no capítulo 23,12-13, uma admoestação a respeito das condições sanitárias: “Determinem um local fora do acampamento onde se possa evacuar. Como parte do seu equipamento, tenham algo com que cavar e, quando evacuarem, façam um buraco e cubram as fezes”.

Embora a humanidade vivesse fora do jardim onde havia alimentos em abundância, Deus se preocupa com a alimentação⁴ e a saúde. Além do maná e das codornizes provenientes do céu, e da água saída da rocha (Ex 16,1-17,7) para o sustento dos que caminhavam pelo deserto em direção à terra prometida – onde corre leite e mel – (Ex 33,3) há, em toda a Bíblia, evidências da preocupação divina quanto ao bem-estar e a segurança alimentar de Israel. O livro de Ezequiel (47,9-12), por exemplo, ilustra um grande rio que garante peixes, reserva de sal, árvores com frutos comestíveis e folhas que servem de remédio. Nos evangelhos, a narrativa sobre Jesus ter multiplicado pães para saciar a multidão faminta se repete seis vezes (Cf. Mt 14,13-21 e 15,29-39; Mc 6,34-44 e 8,1-9; Lc 9,10-17; Jo 6,1-14). Os episódios de cura certamente dispensam menções, posto que sejam muitos e bastante conhecidos. Portanto, é possível afirmar que o Deus da tradição judaico-cristã se ocupa de providenciar víveres que garantam a vida saudável de seus fiéis.

Ainda que os episódios do maná e das multiplicações dos pães saltem aos olhos, há que se conjecturar que nem sempre o pão cai do céu. Por isso, há festas para semear e colher (Cf. Ex 23,16), regras para o cultivo da terra (Ex 23,10-13) e, dentre outras coisas, salmos (cf. 67; 126; 128) de prece e louvor para tais fins. Nos evangelhos, há menções a sementeiras (Cf. Mc 8,5-8 e seus paralelos; Mc 4,26-29), vinhas (Cf. Mt 20,1ss; 21,33ss e paralelos), figueiras (Lc 13,6-9), hortaliças (Mt 17,20), panificações (Mt 13,33; Lc 16,7) e rebanhos (Mt 18,12-13). A fome, aventada inúmeras vezes na história de Israel (Cf. Gn 12,10; 41,54; 47,13; Rt 1,1) é sinal da dependência humana da produção da natureza para se alimentar. Destarte, a Criação ocupa um lugar axial na Bíblia. As cartas apostólicas do Novo Testamento, aliás, reconhecem em Jesus Cristo o princípio da Criação (Cf. Cl 1,15-16), o sustento do universo (Hb 1,3) e a cabeça de todas as coisas (Ef 1,10). No Apocalipse (21,1-22,5), o jardim original é rememorado: como casa da humanidade, haverá um Paraíso onde não existirá sofrimento, choro ou dor. Também nele as árvores darão frutos o ano todo e as suas folhas servirão para curar as doenças das nações. A vida plena depende, em sua base, de condições naturais agradáveis e colheitas fartas.

DA JUSTIÇA BÍBLICA À JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Justiça, na Bíblia, conforme a frutuosa pesquisa de Silva e Marques (2018, p. 579),

não significa somente justiça retributiva, social ou econômica, mas é o horizonte de sentido de toda a realidade, cuja fonte está, antes de tudo, na aliança entre Deus e a humanidade, centrada sobre o ser humano. Portanto, o horizonte bíblico é um horizonte ético que misura a estatura do sujeito humano diante de Deus, na medida das suas relações sociais, onde a vocação à justiça possui precisas indicações no ordenamento jurídico dado por Deus a Israel.

Ainda conforme os autores, o direito israelita pode ser agrupado, dados os conteúdos e a cronologia, em seis diferentes códigos. A saber: 1) o código da Aliança (Ex 20,22-23,19); 2) o código

cultural ou Decálogo ritual (Ex 34,10-26); 3) o código deuteronomico (Dt 12-26); 4) o Decálogo (com duas redações: Ex 20,2-17; Dt 5,6-21); 5) o código de santidade (Lv 17-26) e, por fim, 6) o código sacerdotal, do qual os elementos legais se encontram dispersos por todo o Pentateuco. De fato, posto deste modo, parecer haver uma centralidade no aspecto social da justiça. Contudo, é imprescindível notar que, dentro do código da Aliança (Ex 23,10-12)⁵ há menção àquilo que, atualmente, denominamos “direitos da natureza”⁶. O código prescreve:

Durante seis anos semearás a tua terra e recolherás os seus frutos. No sétimo ano, porém, a deixarás descansar e não a cultivarás, para que os pobres do teu povo achem o que comer, e os animais do campo comam o que restar. Assim farás com a tua vinha e com o teu olival. Durante seis dias farás todos os teus trabalhos e no sétimo descansarás, para que descanse o teu boi e o teu jumento, e tome alento o filho da tua serva e o estrangeiro.

A afirmação de Gonçalves (2016, p. 17) acerca do fato de a justiça se dar em torno de três direitos – humano, econômico e ecológico – encontra respaldo já no primeiro código israelita. O fato é que os problemas que afetam a todos, tais como os danos ao meio ambiente, e os conflitos sociais e econômicos, exigem mediações justas. Nesse sentido, vale recordar que direitos humanos e equilíbrio ecológico caminham *pari passu*, de modo que se falta o segundo, o primeiro é anulado. É sob este prisma que Jürgen Moltmann (2012, p. 255) afirma, de modo bastante específico, que a justiça deveria ser o meio pelo qual as religiões buscassem consenso na luta pelos “direitos humanos e os direitos da natureza”.

Se “Justiça socioambiental” é, como já vimos, outro modo de se referir aos direitos da natureza, há que se compreender bem o conceito “socioambientalismo”. De acordo com Felício Pontes (2017, p. 27), o socioambientalismo “parte de um princípio da articulação entre a biodiversidade e a sociobiodiversidade” de modo a conciliar o desenvolvimento econômico à preservação ambiental. Pontes exemplifica de forma narrativa o percurso de construção do socioambientalismo a partir da Amazônia. Em razão disso, vale ecoar o relato dele:

No fim da década de 1980, num espaço de quase 3 meses, dois acontecimentos definiram os rumos do Brasil sobre a política de proteção de sua floresta: o assassinato de Chico Mendes, líder dos seringueiros do Acre, em dezembro de 1988; e o 1º Encontro dos Povos Indígenas do Xingu, em Altamira (PA), em fevereiro de 1989, contra o projeto do governo militar de construir hidrelétricas na bacia do Rio Xingu. Antes desses acontecimentos, havia distinção entre o movimento ambiental e o movimento social da floresta. Era como se estivessem em lutas diferentes, como se fosse possível diferenciar a proteção da floresta da proteção dos povos da floresta. Embora isso pareça obviamente impossível hoje, naquela época não era. O ambientalismo, influenciado pelo conservacionismo norte-americano, propunha que preservar seria deixar a floresta sem a presença humana. E, de outro lado, o movimento social da floresta não via sua bandeira como ambiental. Os dois acontecimentos acima mudaram essa ótica. Eles mostraram que as duas lutas estavam intrinsecamente ligadas. Os povos da floresta não apenas necessitam desta para viver, como também contribuem para enriquecer a biodiversidade. Crime maior seria despejar os povos da floresta de suas terras para que fossem declaradas como Parques Nacionais, por exemplo (PONTES, 2017, p. 27-28).

O relato de Pontes evidencia a rede de muitas amarrações que permeia os conceitos perscrutados até aqui. No conceito de socioambientalismo estão entrelaçadas as questões sociais e as ambientais. No arcabouço da justiça socioambiental estão implicados os direitos humanos e da natureza. Embora tais vinculações tenham sempre existido, elas ganharam uma sublinhada evidência com o pontificado de Francisco, bispo de Roma, que tem dado ênfase às questões climáticas da governança global em documentos como LS e QA. Tomando por base este fato, a seguir nos debruçaremos sobre tais tratados com o intuito de perceber como o Papa relaciona a Teologia da Criação à justiça socioambiental em sua reflexão.

JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL À LUZ DO PONTIFICADO DE FRANCISCO

O documento que entrou para a história da Igreja Católica como “encíclica verde” foi, indubitavelmente, a LS. Nela, o Papa sublinha as implicâncias das questões ecológicas sobre a vida humana. A tese do pontífice é a de que, uma vez que tudo – micro e macrossistemas da biodiversidade – esteja interligado, se o meio ambiente sofrer, a humanidade também sofrerá. Nas palavras de Francisco (LS, 48):

O ambiente humano e o ambiente natural degradam-se em conjunto; e não podemos enfrentar adequadamente a degradação ambiental, se não prestarmos atenção às causas que têm a ver com a degradação humana e social. De fato, a deterioração do meio ambiente e a da sociedade afetam de modo especial os mais frágeis do planeta: “Tanto a experiência comum da vida quotidiana como a investigação científica demonstram que os efeitos mais graves de todas as agressões ambientais recaem sobre as pessoas mais pobres”. Por exemplo, o esgotamento das reservas ictícas prejudica especialmente as pessoas que vivem da pesca artesanal e não possuem qualquer maneira de a substituir, a poluição da água afeta particularmente os mais pobres que não têm possibilidades de comprar água engarrafada, e a elevação do nível do mar afeta principalmente as populações costeiras mais pobres que não têm para onde se transferir. O impacto dos desequilíbrios atuais manifesta-se também na morte prematura de muitos pobres, nos conflitos gerados pela falta de recursos e em muitos outros problemas que não têm espaço suficiente nas agendas mundiais.

No número 23 do mesmo documento o papa afirmara: “O clima é um *bem comum, um bem de todos e para todos*. Em nível global é um sistema complexo, que tem a ver com muitas *condições essenciais para a vida humana*” (grifos nossos). Portanto, resta evidente que a perspectiva assumida pela LS é de que a Terra – casa comum da sociobiodiversidade – precisa ser preservada em vistas do cuidado com a vida e a dignidade da humanidade, especialmente dos mais empobrecidos.

Entretanto, o segundo capítulo da encíclica introduz um dado axial desde a perspectiva cristã: a Teologia da Criação. E, a partir da sabedoria das narrativas bíblicas, o antropocentrismo sublinhado no primeiro capítulo parece esmaecer-se. Diz o Papa no número 63:

Se quisermos, de verdade, construir uma ecologia que nos permita reparar tudo o que temos destruído, então nenhum ramo das ciências e nenhuma forma de sabedoria pode ser transcurada, nem sequer a sabedoria religiosa com a sua linguagem própria.

E continua: “a Bíblia não dá lugar a um antropocentrismo despótico, que se desinteressa das outras criaturas” e mais ainda, que “o ser humano, dotado de inteligência, respeite as *leis da natureza* e os delicados equilíbrios entre os seres deste mundo” (LS, 68 – com grifos nossos). Tais alocações encontram sustentação bíblica nos versículos 5b-6, do Salmo 148, que dizem sobre os seres do mundo: “porque ele mandou e foram criados. Firmou-os para sempre, eternamente, deu-lhes uma lei que jamais passará”. A Terra, por si, tem sua dignidade, sua lei, seu direito. Não é por nada que Francisco recorda que ela precede a humanidade, e esclarece a interpretação – tantas vezes errônea – do verbo “dominar” presente em Gn 1,28 relacionando-o aos verbos “cultivar” e “guardar” presentes em Gn 2,15. Conforme o pontífice, as ideias de cultivar e guardar implicam “uma relação de reciprocidade responsável entre o ser humano e a natureza” (LS, 67) o que exige uma convivência harmoniosa entre todos os seres da Criação.

Subjaz aos documentos do pontificado de Francisco, com certa frequência, uma crítica específica à modernidade. Retomamos dois exemplos: 1) “o homem moderno tornou-se analfabeto, não sabe mais ler símbolos, somente desconfia de sua existência” (Desiderio desideravi, n. 44 – Doravante, DD); 2) “o homem moderno não foi educado para o reto uso do poder” (LS, 105). Conforme a leitura de Tavares (2022) o Papa questiona a modernidade desde a exacerbação da racionalidade que evoluiu à tecnocracia e se transformou no paradigma hegemônico que rege a cultura global hodierna (LS, 106ss). Com elas, a mente ganhou proeminência sobre o corpo. E a matéria, por sua vez, que é onde se inclui a natureza, tornou-se objetificada e sem valor. Nesse âmbito, Francisco é taxativo: “a crise ecológica é uma expressão ou uma manifestação externa da crise ética, cultural e espiritual da modernidade” (LS, 119).

Como alternativa ao paradigma tecnocrático, o pontífice indica o da ecologia integral (LS, 137ss), que diz respeito às relações complexas e interligadas dos organismos para as quais nada que diga respeito ao planeta Terra está desvinculado. Os imperativos éticos e epistemológicos, nesse caso, giram entorno da assunção da complexidade no exercício de análise da realidade em vistas da sustentabilidade e do cuidado com a casa comum, que é limitada. Do ponto de vista teológico, significa recobrar o real valor da Criação. Em decorrência disto, Francisco sublinha de forma recorrente as expressões “método da encarnação” (DD, 11; 19; 29; 42) e lógica da encarnação (Evangelii Gaudium, n. 117 e 262, doravante EG; QA, 69) para enfatizar que “todas as criaturas do universo material encontram o seu verdadeiro sentido no Verbo encarnado, porque o Filho de Deus incorporou na sua pessoa parte do universo material, onde introduziu um germen de transformação definitiva” (LS, 235) e, finalmente, que “toda a criação é manifestação do amor de Deus” (DD, 42). A encarnação é o modo, por assim dizer, sacramental (DD, 42; 46) através do qual todas as coisas criadas foram assumidas e orientadas a Deus e, de tal modo, se tornaram instrumentos de salvação. No âmbito litúrgico, o papa entende que os sacramentos dependem de experiências vitais e não de conhecimentos mentais (DD, 45); no âmbito ecológico, ele parece indicar a necessidade de superar a visão dicotômica que separa humanidade e natureza a fim de enfatizar o senso de pertença de um ao outro e, assim, garantir uma convivência harmônica entre todos os seres criados.

Enquanto na LS o Papa parte de perspectivas sociológicas, bíblicas, teológicas, ecológicas, antropológicas e econômicas em vistas da defesa de uma conversão ecológica que garanta a permanência humana sobre a Terra, na QA, ele parte do chão amazônico⁷. Por isso, o primeiro bloco textual (QA, 9-14) do capítulo que inicia o documento se chama: *injustiça e crime*. É sob este guarda-chuva que o Papa adensa inúmeras realidades. A saber: os interesses colonizadores; o corte de madeira; a indústria mineradora; o encurralamento e a expulsão dos povos indígenas, ribeirinhos e afrodescendentes de seus territórios; a xenofobia contra indígenas forçados a viverem nas perife-

rias das grandes cidades; a exploração sexual; o tráfico de pessoas; a expansão do agronegócio; a construção de hidrelétricas; a grilagem de terras; a privatização da água; a contaminação do meio ambiente; os incêndios florestais; as violações dos direitos humanos; o suborno às autoridades responsáveis pela preservação; as novas escravidões e o narcotráfico. A perspectiva continua a mesma: se tudo está interconectado, toda e qualquer violação do bioma amazônico, seja no âmbito social ou no ambiental, será sempre injusta e criminosa. Justiça socioambiental, Teologia da Criação e o conceito bíblico de justiça encontram-se entrelaçados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo – empreitado com o intuito de evidenciar as relações entre a justiça, enquanto conceito bíblico, e a justiça (ou as injustiças?) socioambiental – identificou no conjunto de documentos provenientes do pontificado do Papa Francisco uma fonte significativa de elos que correlacionam os temas. Partindo da Teologia da Criação, marcadamente bíblica, o Papa evidencia aspectos de cuidado com a Terra e com os ecossistemas, sempre prescritos com a intenção de garantir uma vida harmoniosa entre todos os seres da casa comum. Partindo do território amazônico, Francisco sublinha a dimensão da injustiça presentes nos crimes socioambientais praticados quase indiscriminadamente naquela região do globo. O Papa não faz distinção entre as violações de direitos cometidas contra a sociedade ou contra a natureza.

Contudo, vale ressaltar que Francisco não aborda as dimensões ecológicas somente nos documentos que tratam diretamente sobre o tema. Prova disso são as várias referências que fizemos à DD, que é um documento escrito em vistas da formação litúrgica e, no entanto, recheado de inferências referentes à Teologia da Criação. Mas, além disso, há que se evidenciar que a própria linguagem do Papa revela algo de Franciscano (em referência àquele outro Francisco, o de Assis), ou, dito de outro modo, é uma linguagem que se refere com liberdade aos processos da natureza para dizer a que veio. Na Exortação Apostólica pós-sinodal *Christus Vivit*, n. 200, por exemplo, o pontífice fala sobre a valorização das origens e heranças culturais para a formação juvenil. No entanto, as palavras que emprega são de caráter ecológico:

As raízes não são âncoras que nos prendem a outros tempos, impedindo de nos encarnarmos no mundo atual para fazer nascer uma realidade nova. Pelo contrário, são um ponto de arraigamento que nos permite crescer e responder aos novos desafios.

Com a publicação da LS, o Papa convidou os católicos do mundo todo a equacionar a fé cristã, em vistas da crise climática global, às questões ecológicas. Era um convite à conversão no que tange ao modo como nos relacionamos com o Planeta e seus bens naturais. Com a convocação do Sínodo para a Amazônia, o Papa atraiu os olhares da Igreja Católica, dos sistemas políticos e dos poderes econômicos do orbe para o mesmo tema, desta vez, entretanto, de modo concreto, a partir de uma realidade objetiva: o bioma amazônico. O Sínodo é um instrumento para que a cúria romana possa avaliar o percurso trilhado pela Igreja Católica e planejar o futuro. A colegialidade episcopal confere validade jurídica às opções pastorais indicadas pelo pontífice a partir dele. Por isso, QA não depende das referências bíblicas propriamente ditas, e assume como fonte referencial, sobretudo, documentos da Igreja, de papas anteriores, santos, conferências episcopais, dicastérios, poetas, amazonistas e outros. Poderíamos, todo modo, conjecturar que uma soma imaginária feita entre LS e QA garantem a fiabilidade teológica em termos bíblicos, eclesiológicos, pastorais e até

jurídicos (desde o prisma canônico) para as relações estabelecidas por Francisco entre as ideias de justiça e injustiça tanto na Sagrada Escritura quanto em termos socioambientais. Ambas – se é que seja mesmo necessário distingui-las – existem pela mesma razão pela qual Cristo veio: “para que todos tenham vida em abundância” (Jo 10,10).

I CAME SO THAT EVERYTHING MAY HAVE LIFE: INTERSECTIONS BETWEEN THE BIBLE AND SOCIO-ENVIRONMENTAL JUSTICE

Abstract: this article questions how the relationships woven between the biblical idea of Justice and the current concept of socio-environmental justice are structured. This achievement is based on the expansion of the biblical and legal concept and its use in religious areas, especially by the Catholic Church. For this reason, the object investigated concerns the teaching of Pope Francis, with special emphasis on the Encyclical Letter Laudato Si' and the Apostolic Exhortation Querida Amazonia. Through exploratory-bibliographical research, we identified in the framework of biblical hermeneutics and the Theology of Creation the evidence for such a link. The results found indicate that the approximations, illuminated by the Pope, between social justice and environmental justice are an integral part of the Christian faith and have deep roots in the Jewish tradition.

Keywords: Social justice. Environmental justice. Ecology. Pope Francis.

Notas

- 1 “Quando vejo o céu, obra de teus dedos, a lua e as estrelas que fixaste, que é o homem, para dele te lembrares, e um filho de Adão, para vires visitá-lo? E o fizeste pouco menos do que um deus, coroando-o de glória e beleza. Para que domine as obras de tuas mãos sob seus pés tudo colocaste”.
- 2 Teologia da Criação refere-se a uma área da Teologia Sistemática que, mormente, centra-se sobre três eixos. A Enciclopédia Digital *Theológica Latino Americana* sintetiza tais eixos do seguinte modo “1. A história da relação entre fé na criação, ciências e contextos: o contexto histórico permite compreender a história da doutrina sobre a criação em diálogo e eventualmente confronto com as ciências de cada tempo histórico, e a exigência de reformulação continuada da epistemologia para uma adequada TC (KÜNG, 2007, p. 13 et seq.); 2. O sentido criacional das narrativas canônicas da fé, a Escritura e seu percurso – da primeira página do Gênesis à última página do Apocalipse e vice-versa. A teologia cristã da criação tem seu ápice privilegiado, do qual se compreende a totalidade da criação, em Cristo (MALDAMÉ, 2005, p. 29-36). No atual estágio de pluralismo e de diálogo de religiões, também esse percurso bíblico e cristão deve se dar em diálogo com outras narrativas religiosas; 3. As consequências práticas são compreendidas à luz dos pontos precedentes: são consequências ecológicas, litúrgicas e éticas, incluindo o mistério do mal e o sofrimento na criação, a providência e a graça presentes na criação, a redenção e o cuidado da criação” (Cf. <http://teologialatinoamericana.com/?p=2535>). Para aprofundamento sobre o tema, cf. Susin (2010).
- 3 Susin (2010, p. 97) recorda que os verbos *dominar* e *submeter*, presentes no primeiro relato da criação, poderiam ser traduzidos por *reinar*, o que conferiria ao gênero humano o dever de governar, proteger, zelar da criação.
- 4 Vale conferir o interessante estudo de Murad e Barroso (2021, p. 153-180) sobre as relações entre alimentação e cristianismo enfatizando as implicações atuais provenientes do paradigma ecológico.
- 5 Legislação semelhante consta no código de santidade. Cf. Lv 25,1ss.
- 6 De acordo com Fawcett (2022), “os Direitos da Natureza trazem os conjuntos naturais como sujeitos de direitos, equiparando a figura andina da *Pachamama* à mesma titularidade. A condição de sujeito de direito implica a consideração da natureza em si mesma, de modo a romper com a tradição jusfilosófica dominante do antropocentrismo, pelo qual o ser humano é o único alvo direto das preocupações morais e jurídicas”. Dada a novidade dos estudos sobre o tema, suas nomenclaturas variam bastante. A seguir apresentamos algumas delas, ladeadas por autores que merecem ser consultados em vistas de um aprofundamento sobre o assunto. Ei-las: 1) *Direitos da Terra* (Cf. RIVAS, 2021) – bastante na esteira da Carta da Terra (Cf. http://www.cartadaterrabrasil.com.br/prt/Principios_Carta_da_Terra.pdf) que foi elaborada na década de 1990 e ratificada no ano 2000;

- 2) *Justiça socioambiental* ou *holística-ambiental* (DIZ; OLIVEIRA; COSTA, 2021); 3) Dignidade da Terra (TAVARES, 2021); 4) Direito socioambiental – que, por exemplo, dá nome a uma das áreas de concentração do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC PR “Direito socioambiental e Sustentabilidade” (LEITE; AYALA, 2002, WOLKMER; PAULITSCH, 2013); 5) Direito ambiental (MACHADO, 2010).
- 7 É importante ressaltar que QA é uma exortação pensada como uma seta que indica o Documento final do Sínodo para a região Pan-Amazônica – *Amazônia: novos caminhos para a Igreja e para uma Ecologia Integral*. Nesse sentido, o Papa diz no número 3 de QA: “quero apresentar de maneira oficial o citado Documento, que nos oferece as conclusões do Sínodo e no qual colaboraram muitas pessoas que conhecem melhor do que eu e do que a Cúria Romana a problemática da Amazônia, porque vivem lá, por ela sofrem e a amam apaixonadamente. Nesta Exortação, preferi não citar o Documento, convidando a lê-lo integralmente”. Tal feita goza de validade jurídica devido ao parágrafo 1 do artigo 18 da Constituição Apostólica sobre o Sínodo dos Bispos *Episcopalis Communio*, publicada em 2018, que ajuíza o seguinte: “Depois da sua aprovação pelos Membros, o Documento Final da Assembleia é entregue ao Romano Pontífice, que decide sobre a sua publicação. Se expressamente aprovado pelo Romano Pontífice, o Documento Final faz parte do Magistério ordinário do Sucessor de Pedro”.

Referências

- ALIER, Joan Martínez. *Da economia ecológica ao ecologismo popular*. Tradução de Armando de Melo Lisboa. Blumenau: Ed. Da FURB, 1998.
- BACON, Francis. *Novum Organum ou verdadeiras indicações acerca da interpretação da natureza*. Tradução de José Aluísio Reis de Andrade. Pará de Minas: Virtualbooks, 2003.
- BRASIL, M. Carvalho; SANTOS, C. Augusto; TEIXEIRA, Pery. A população da Amazônia (1940-2000). In: DIAS, A. Mendes (org.). *A Amazônia e o seu Banco*. Manaus: Valer / Banco da Amazônia, 2002.
- DIZ, Jamile Bergamaschine Mata; OLIVEIRA, Márcio Luís; COSTA, Beatriz Souza. A Justiça Socioambiental Historicamente Possível: a atribuição de um sentido hermenêutico-concretizador. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, n. 123, p. 353-385, jul./dez. 2021.
- FAWCETT, Yosef Morengi. Direitos da natureza na Constituição do Equador e ética ambiental: possíveis fundamentos. In: SILVEIRA, Amanda Ferraz et al. (orgs.). *Natureza e povos nas constituições latino-americanas*. v. 5, Curitiba: CEPEDIS, 2022. Disponível em: <https://conflitossocioambientais.org/wp-content/uploads/2022/09/Natureza-e-povos-nas-constituic%CC%A7o%CC%83es-latino-americanasv4.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- FRANCISCO. *Carta apostólica Desiderio desideravi*: sobre a formação litúrgica do Povo de Deus. Brasília: Edições CNBB, 2022
- FRANCISCO. *Carta encíclica Laudato Si'*: sobre o cuidado com a Casa comum. São Paulo: Paulinas, 2015.
- FRANCISCO. *Constituição apostólica Episcopalis Communio*: sobre o Sínodo dos Bispos. 2018. Disponível em: https://www.vatican.va/content/francesco/pt/apost_constitutions/documents/papa-francesco_costituzione-ap_20180915_episcopalis-communio.html. Acesso em: 22 dez. 2022.
- FRANCISCO. *Exortação apostólica Evangelii Gaudium*: sobre o anúncio do Evangelho no mundo atual. São Paulo: Paulus; Loyola, 2013.
- FRANCISCO. *Exortação Apostólica Pós-Sinodal Christus Vivit*: aos jovens e a todo povo de Deus. Brasília: Edições CNBB, 2019.
- FRANCISCO. *Exortação apostólica pós-sinodal Querida Amazônia*: ao povo de Deus e a todas as pessoas de boa vontade. Brasília: Edições CNBB, 2020.
- GONÇALVES, Alonso S. A busca pela justiça como elemento de diálogo entre as religiões. *Revista Eletrônica Correlatio*, v. 15, n. 1, jun. 2016. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ims/index.php/COR/article/view/6674/5285> Acesso em: 19 dez. 2022.

- KANT, Immanuel. *Crítica da razão pura*. Tradução de Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- LEITE; José Rubens Morato; AYALA, Patrick de Araújo. *Direito ambiental na sociedade de risco*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito ambiental*. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.
- MIKHAILOVA, Irina. Sustentabilidade: evolução dos conceitos teóricos e os problemas da mensuração prática. *Revista Economia e Desenvolvimento*, n. 16, 2004. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/eed/article/view/3442>. Acesso em: 23 nov. 2022.
- MOLTMANN, Jürgen. *Ética da esperança*. Petrópolis: Vozes, 2012.
- MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. Tradução de Maria D. Alexandre e Maria Alice Sampaio Dória. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- MURAD, Afonso; BARROSO, Anderson Silva. Alimentação, ecologia e espiritualidade. In: MURAD, Afonso; REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio (org.). *Direitos humanos e justiça ambiental: múltiplos olhares*. São Paulo: Paulinas, 2021. p. 153-180.
- PONTES, Felício. *Povos da floresta: cultura, resistência e esperança*. São Paulo: Paulinas, 2017.
- RIVAS, Eugênio. Direitos da Terra na perspectiva da *Laudato Si'*. In: MURAD, Afonso; REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio (org.). *Direitos humanos e justiça ambiental: múltiplos olhares*. São Paulo: Paulinas, 2021. p. 129-151.
- SILVA, Rosemary Francisca Neves; MARQUES, Mariosan de Sousa. As múltiplas faces da justiça (צדקה) no Antigo Testamento. *Fragmentos de Cultura*, v. 28, n. 4, p. 578-586, out./dez. 2018. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/fragmentos/article/view/6976/3878>. Acesso em: 19 dez. 2022.
- SÍNODO DOS BISPOS. Documento final do Sínodo para a região Pan-Amazônica: *Amazônia: novos caminhos para a Igreja e para uma Ecologia Integral*. 2019. Disponível em: https://www.vatican.va/roman_curia/synod/documents/rc_synod_doc_20191026_sinodo-amazonia_po.html. Acesso em: 22 dez. 2022.
- SUSIN, Luiz Carlos. *A criação de Deus: Deus e criação*. 2. ed. São Paulo: Paulinas, 2010.
- TAVARES, Silva Tavares. Dignidade dos pobres, dignidade da Terra: raízes bíblico-teológicas. In: MURAD, Afonso; REIS, Émilien Vilas Boas; ROCHA, Marcelo Antônio (org.). *Direitos humanos e justiça ambiental: múltiplos olhares*. São Paulo: Paulinas, 2021. p. 73-97.
- TAVARES, Sinivaldo. *Ecologia e decolonialidade: implicações mútuas*. São Paulo: Paulinas, 2022.
- TUPIASSÚ, Amarílis. Amazônia: das travessias lusitanas à literatura de até agora. In: *Estudos Avançados*, v.19, n.53, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10061>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- VARGAS, Getúlio. Discurso do rio Amazonas. *Revista Brasileira de Geografia*, v. 4, n. 2, abr./jun. 1942. Disponível em: <https://www.rbg.ibge.gov.br/index.php/rbg/article/view/3512>. Acesso em: 20 dez. 2022.
- WOLKMER, Maria de Fátima Schumacher; PAULITSCH, Nicole da Silva. O estado de direito socioambiental e a governança ambiental: ponderações acerca da judicialização das políticas públicas ambientais e da atuação do poder judiciário. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 18, n. 2, p. 256-268, 2013. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/4678>. Acesso em: 20 dez. 2022.